



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o Incentivo Financeiro Variável do Componente de Qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Arraial – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL– PI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial - PI aprovou e o Prefeito Municipal de Arraial - PI, sanciona e promulga a seguinte lei:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família;

Art. 1º - Fica autorizado o poder Executivo Municipal instituir o Incentivo Variável do cofinanciamento no componente de qualidade, para os profissionais da Atenção Primária em Saúde como: Equipes de Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB40horas), Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB) e Equipes Multiprofissional de Atenção Primária à Saúde (eMulti) no município de Arraial-PI;

Art. 2º - Fica definido que do valor global do recurso financeiro referente ao pagamento do componente qualidade, repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para o pagamento



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



de Incentivo para os profissionais da Saúde e 50% (cinquenta por cento) para a manutenção das ações e dos serviços de saúde.

Art. 3º - O Incentivo Financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade considerando os resultados dos indicadores que serão pactuados tripartite oportunamente em nota Técnica pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. O Incentivo Financeiro do Componente Qualidade Desempenho do Programa será transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores propostos e dos indicadores que serão incorporados gradativamente para monitoramento e avaliação do componente de qualidade do cuidado ofertado pelas equipes de saúde, conforme as áreas temáticas descritas no Anexo V da Portaria nº 3.493 de 10 de abril de 2024 e portarias futuras que disponham sobre os indicadores do componente qualidade no âmbito da Atenção Primária.

Art. 5º. O incentivo financeiro do componente qualidade, tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, e nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art. 6º. O valor do Incentivo por Componente de Qualidade devido aos profissionais de saúde será calculado da seguinte forma:

I - Equipes que cumprirem 100% das metas: Serão classificados como **ÓTIMO**, dividindo-se o valor global dos recursos destinados ao pagamento do Incentivo por desempenho aos profissionais (100% do pagamento por desempenho repassado pelo Ministério da Saúde);



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



II - Equipes que cumprirem até 75% das metas: Os profissionais vinculados às equipes de atenção primária que cumprirem até 75% das metas, serão classificados como **BOM** e farão jus ao recebimento do incentivo de desempenho de forma proporcional, até o limite de 75%.

III- Equipes que cumprirem até 50% das metas: Os profissionais vinculados às equipes de atenção primária que cumprirem até 50% das metas, serão classificados como **SUFICIENTE** e farão jus ao recebimento do incentivo de desempenho de forma proporcional, até o limite de 50%.

IV- Equipes que cumprirem até 25% das metas: Os profissionais vinculados às equipes de atenção primária que cumprirem até 25% das metas, serão classificados como **REGULAR** e farão jus ao recebimento do incentivo de desempenho de forma proporcional, até o limite de 25%.

Art. 7º. Farão jus ao incentivo financeiro pelo desempenho no componente qualidade, os servidores em atividades que estão vinculados às equipes na base do CNES (Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único: A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento do incentivo previsto nesta Lei será de 4 (quatro) meses de atuação no programa.

Art. 8º. Para definição do valor do incentivo financeiro a ser pago a cada profissional será considerado o Anexo I desta portaria.

Art. 9º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento dos serviços antes da data do pagamento do incentivo profissional. Não terá direito ao repasse do incentivo financeiro o servidor que estiver nas seguintes situações:

I - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações de nível municipal estadual ou federal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



II - Profissional que integre o programa mais médico ou qualquer outro que tratar-se de servidores vinculado diretamente ao estado;

III - Licença Maternidade ou adoção;

IV - Licença para tratamento de saúde superior a trinta dias;

V-Licença-prêmio;

VI- Licença para tratar de assuntos particulares superior a 10 dias;

VII- Licença para atividade política ou Classista;

VIII –Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

IX – Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio;

X – Os Servidores ou Profissionais Inativos;

XII – Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela secretaria municipal de saúde, a partir de duas ausências;

XIII - faltas injustificadas iguais ou superiores a 03 dias;

Parágrafo Único. Em todas as hipóteses em que o profissional não fizer mais Jus ao incentivo ou houver remoção de sua respectiva categoria do Programa, o valor correspondente será revertido ao Fundo Municipal de Saúde do Município para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias Inerentes ao Programa.

Art. 10. Fica definido que no fim de cada ciclo anual, mês subsequente ou último quadrimestre, será pago pelo Ministério da Saúde recurso extra de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano e o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: O Incentivo adicional deverá ser destinado inteiramente, sem divisão, aos profissionais beneficiados conforme percentagem definida no anexo desta Lei, exceto medico do programa “mais médico”, programa do governo federal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11. O incentivo por avaliação das equipes de atenção primária:

- I - Terá pagamento quadrimestral de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, após o recebimento por parte do ente municipal;
- II - Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito;
- III - Não servirá de base para cálculo de eventual benefício, adicional ou vantagem;
- IV - Será reavaliada a cada quadrimestre e o valor pago será proporcional a avaliação obtida por desempenho instituída pelo Ministério da Saúde por vigência.

Art. 12. O valor do incentivo financeiro para aos profissionais será repassado na folha de pagamento em quatro meses após subsequentes ao quadrimestre do repasse do programa do cofinanciamento federal do piso da APS.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde dos valores repassados pelo Ministério da Saúde para tal fim, com fundamento na Portaria Ministerial nº GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 14 . O pagamento do incentivo de desempenho aos profissionais de saúde está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do componente de qualidade caso o programa deixe de existir ou caso o Governo Federal deixe efetuar os respectivos repasses.

Art. 15. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse por parte do Governo Federal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



Art. 16. O pagamento dos valores aos profissionais do município de Arraial fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

Art. 17. Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade nas Unidades de Atenção Primária a Saúde, de acordo com o nível profissional, observado a escolha de valores estabelecida e regulamentada nesta lei.

I – Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada, este deverá receber seu valor proporcional devido, baseado no desempenho da última avaliação feita pelo Ministério da Saúde;

II – Em caso de desistência, afastamento do serviço por vontade própria ou por licença sem remuneração, não obtenção das ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo, sendo que esse valor deverá ser revertido para o Fundo Municipal da Saúde.

III - Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ou outros indicadores ao PROGRAMA. Fica o município responsável para regulamentação ou adaptação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 18. - Os incentivos instituídos nesta Lei não integram a base de cálculo de contribuição previdenciária e por seu caráter **pró-labore faciendo**, não serão incorporadas aos provimentos de inatividade nem devidas a inativos ou pensionistas. Revogam-se, também as disposições publicadas em Leis e Decretos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



municipais anteriores, e que a presente lei deverá ser regulamentada por decreto dentro dos limites expressos pelas portarias e notas técnicas do Ministério da Saúde para regulamentar o referido repasse.

Art. 19. As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignada à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Componente Qualidade Desempenho transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Arraial, 22 de abril de 2026.

Aldemes Barroso da Silva

PREFEITO



ANEXO I

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE DE QUALIDADE POR CATEGORIA PROFISSIONAL

1. CRITÉRIO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO

O valor destinado ao pagamento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade será distribuído entre os profissionais das equipes de Atenção Primária à Saúde, conforme percentuais definidos por categoria profissional, incidentes sobre o montante total destinado aos profissionais (50% do valor recebido do Ministério da Saúde).

DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E GESTÃO

CATEGORIAS	PERCENTUAL
GESTÃO	50%
PROFISSIONAIS	50%

2. DISTRIBUIÇÃO POR EQUIPE

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIAS	PERCENTUAL
NIVEL SUPERIOR	50%
NIVEL TÉCNICO	45%
NIVEL MÉDIO	5%

SAÚDE BUCAL

CATEGORIAS	PERCENTUAL
------------	------------



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



NIVEL SUPERIOR	70%
NIVEL TÉCNICO	20%
NIVEL MÉDIO	10%

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – e MULTI

CATEGORIAS	PERCENTUAL
NIVEL SUPERIOR	80%
NIVEL TÉCNICO	20%



ANEXO II.

TEMAS DOS INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE
QUALIDADE PARA ESF, ESB E eMULTI

INDICADOR DE QUALIDADE	EQUIPE AVALIADA
MAIS ACESSO	ESF
DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ESF
GESTAÇÃO E PUERPÉRIO	ESF
DIABETES	ESF
HIPERTENSÃO	ESF
PESSOA IDOSA	ESF
PREVENÇÃO DO CÂNCER	ESF
1ª CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMADA	ESB
TRATAMENTO ODONTOLÓGICO CONCLUÍDO	ESB
TAXA DE EXODONTIAS	ESB
ESCOVAÇÃO SUPERVISIONADA	ESB
PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PREVENTIVOS	ESB
TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO	ESB
MÉDIA DE ATENDIMENTOS DA eMULTI POR PESSOA	eMULTI
AÇÕES INTERPROFISSIONAIS REALIZADAS PELA eMULTI NA APS	eMULTI



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/2026.

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores,

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Incentivo Financeiro Variável do Componente de Qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Arraial – PI.

A proposição tem como fundamento a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, que instituiu nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde (APS), com foco no fortalecimento da qualidade dos serviços ofertados à população, mediante avaliação de desempenho das equipes de saúde.

Nesse contexto, o novo modelo de financiamento da APS introduz o Componente de Qualidade, que vincula parte do repasse de recursos ao alcance de indicadores estratégicos, estimulando a melhoria contínua do cuidado, a ampliação do acesso e o aprimoramento dos resultados em saúde.

O presente Projeto de Lei visa regulamentar, no âmbito municipal, a destinação desses recursos, estabelecendo critérios claros, objetivos e transparentes para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais das equipes de Atenção Primária, tais como Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e equipes multiprofissionais.

A medida proposta possui como principais objetivos:

- Valorizar os profissionais de saúde, reconhecendo o desempenho e o cumprimento de metas assistenciais;
- Estimular a melhoria dos indicadores de saúde, com foco na qualidade do atendimento prestado à população;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO



- Fortalecer a gestão por resultados no SUS, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde;
- Garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, vinculando o incentivo ao desempenho das equipes;
- Aprimorar os serviços ofertados na Atenção Primária, porta de entrada preferencial do sistema de saúde.

Destaca-se que o incentivo financeiro previsto nesta Lei possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração dos servidores, estando condicionado ao efetivo repasse de recursos pelo Governo Federal, não gerando impacto permanente na folha de pagamento do Município.

Além disso, a proposta assegura que parte dos recursos será destinada à manutenção e qualificação dos serviços de saúde, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura, insumos e condições de trabalho das equipes.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em plena consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere à universalidade, integralidade e equidade, bem como com as diretrizes de gestão pública eficiente e responsável.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Aldemes Barroso da Silva

Prefeito